



Estado do Acre
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça - Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003

Dispõe sobre as proibições para a realização de chamadas interurbanas e para telefones celulares.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Ciro Facundo de Almeida, no uso de suas Atribuições previstas no artigo 25 da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,

Considerando os efeitos da Instrução Normativa n.º 03, de 10 de março de 2003;

Considerando a necessidade de se estabelecer, no âmbito do Poder Judiciário Acreano, uma política de contenção de despesa, face a escassez de recursos financeiros e orçamentários;

RESOLVE

Art. 1º - Proibir terminantemente a realização de chamadas interurbanas e para telefones celulares, no âmbito do Poder Judiciário Acreano.

Parágrafo Único - Excetuam-se as chamadas realizadas por telefones dos Gabinetes dos Magistrados ou a sua ordem, via telefonista, ficando registrado o nome do Magistrado que determinou, indicando ainda o destinatário da chamada.

Art. 2º - Fica a Coordenadoria de Finanças responsável pelo fiel cumprimento desta Instrução, devendo informar de imediato à Diretoria Executiva, qualquer procedimento que configure-se em descumprimento à presente Instrução.

Art. 3º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 4 de junho de 2003.

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**
Presidente